



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 860/2003.

Sapé, 06 de outubro de 2003.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

EM 06 outubro 2003

Secretaria de Administração

DENOMINA O LOTEAMENTO
PORTAL II DE "BAIRRO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica Oficialmente denominado de "Bairro
Prefeito João Alves Matias da Silva", o Loteamento "Portal II", desta cidade.

Parágrafo Único - A denominação de que trata o
Caput deste Artigo, dar-se-á em reconhecimento pelos relevantes serviços
prestados a este Município, como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a instalar placas indicativas e comunicar a Agência dos
Correios e Telégrafos, Escritórios locais da Saelpa e Cagepa, para efeito de
inscrição e/ou cadastramento, a denominação de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 06 de outubro de 2003.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 27 e V de livro N.º 05

EM 06 outubro 2003

Secretaria de Administração